

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.747, DE 01 DE OUTUBRO DE 1973 (D.O. 01.10.73)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER, A
TÍTULO ONEROSO, AÇÕES DE PROPRIEDADE DO
ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- É o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, na forma da legislação pertinente, três milhões e trezentas mil ações ordinárias de propriedade do Estado do Ceará, emitidas por Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS.

Art. 2.º- O resultado financeiro da operação de que trata o artigo anterior será contabilizado por seu valor líquido no Tesouro do Estado e transferido ao Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará- FDC, da Secretaria do Planejamento e Coordenação, sob a rubrica Transferências de Capital.

Parágrafo Único - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará, FDC- o crédito suplementar até o limite líquido apurado com o produto da operação referida no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 1.º de outubro de 1973.

CESAR CALS

Luís Sérgio Gadelha Vieira

Josberto Romero de Barros

